



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95175-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Picada Café, 07 de maio de 2026.

Parecer Jurídico n.º 59
Contratação de Assinatura de Jornal

Pretende-se a contratação de assinatura de jornal NH, cujo valor estimado é de R\$ 2.624,20 anual.

O valor da contratação permite a contratação de forma direta, por dispensa, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133. Não obstante, de acordo com o Termo de Referência, a contratação se dará por inexigibilidade, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, que possui um rol exemplificativo de hipóteses (o que se verifica pela menção ao termo “*em especial*”).

A contratação por inexigibilidade depende da impossibilidade de concorrência entre fornecedores, o que se evidencia por ser o fornecedor a própria editora do jornal.

Para a contratação de assinatura, firmada diretamente com a editora deverá ser por procedimento de inexigibilidade, fixando limite de valor e período desejado, que dependerá do interesse público.

É oportuno salientar que o preço de contratação de assinatura e preço de capa são coisas distintas, pois vinculados diretamente com as formas de contratação. O preço de assinatura relaciona-se com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido, na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação. O preço de capa refere-se à edição avulsa, adquirida junto a jornaleiros ou distribuidores.

Há sem dúvida razoável margem de subjetivismo na escolha do objeto, mas é preciso que o gestor público esclareça porque pretende um, ao invés de outro periódico, posto que todos têm valor intrínseco e a opção depende, nesse caso do comprador. Ainda que seja ato discricionário, exige motivação, É princípio elementar da Administração Pública que a contratação gere o resultado mais vantajoso para Administração (art. 11 da Lei Federal n.º 14.133).

Considerando as razões explanadas no Termo de Referência, não se verifica óbice à contratação. Deve ser providenciado o procedimento na forma do art. 72, com a publicação do extrato nos moldes do parágrafo único.

São as considerações,

Karine V Hansen
OAB/RS 50.600